

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	22/11/2023	250/2023	24/11/2023 08:09	2023/1337423
Procedência:	Entidade Externa			
Interessado:	CAMARA DOS DEPUTADOS			
Assunto:	SOLICITAÇÃO PARLAMENTAR			
SubAssunto:				
Complemento:				
Origem:	SEPLAD - PROTO - SA1			
Anexo/Sequencial:	35, 36, 37, 44, 61, 63, 65, 68			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/1337423>

PAE nº 2023/1337423
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, **RECONHECE** e **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 30 e 34.
- 1.2. O objeto desta contratação será a título de cachê artístico, dos artistas musicais **ALLAN DIAS, CYNTHIA MELLO, ANDREY VIANNA, KARLIELSON VAQUEIRO, ZEZINHO DOS TECLADOS E FABINHO DOS TECLADOS**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, que mantém contrato de exclusividade dos Artistas, referente ao Projeto **“CANTOS DA CULTURA DO PARÁ”**, que será realizado no dia 03 de junho de 2024, na Vila Boca Nova, Zona Rural, CEP: 68650-000, Capitão Poço/PA e no dia 04 de junho de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, CEP: 68650-000, Capitão Poço/PA.
- 1.3. A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Estadual, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal:

Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
“II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

2.2. Contratada: RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

2.3. CNPJ: 32.796.118/0001-64

2.4. Valor Total da Contratação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.5. Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 30 e 34 e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.939/2023, Art. 4º, inciso V, a Contratação da Produtora de Eventos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à COLIC, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Marcelo Gomes Alves da Silva
Presidente da FUNTELPA em exercício
Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024

Processo nº 2023/1337423

Demanda Parlamentar

A **COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO-FUNTELPA**, instituída nos termos PORTARIA Nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, vem justificar a **inexigibilidade de licitação** objetivando a título de cachê artístico, contratação dos artistas musicais **ALLAN DIAS, CYNTHIA MELLO, ANDREY VIANNA, KARLIELSON VAQUEIRO, ZEZINHO DOS TECLADOS E FABINHO DOS TECLADOS**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, com sede na Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural, Capitão Poço/PA – CEP 68.650-000, inscrita no CNPJ: 32.796.118/0001-64, que mantém contrato de exclusividade devidamente registrado do Artista **ALLAN DIAS** no Livro C-2, Folhas 67 a 67, Protocolo 3.990, R. 303 no Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, da artista **CYNTHIA MELLO** no Livro C-2, Folhas 56 a 56, Protocolo 3.935, R.281 no Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, do artista **ANDREY VIANNA** no Livro C-2, Folhas 56 a 56, Protocolo 3.936, R.282 no Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, e do artista **KARLIELSON VAQUEIRO** no Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, do artista **ZEZINHO DOS TECLADOS** no Livro C-2, Folhas 59 a 59, Protocolo 3.968, R.287 no Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, e do artista **FABINHO DOS TECLADOS** no Livro C-2, Folhas 80 a 80, Protocolo 4.250, R.330 no Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, referente ao Projeto **“CANTOS DA CULTURA DO PARÁ”**, que será realizado no dia 03 de junho de 2024, na Vila Boca Nova, Zona Rural, CEP: 68650-000, Capitão Poço/PA e no dia 04 de junho de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, CEP: 68650-000, Capitão Poço/PA

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação dos artistas estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

“II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

“§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;”

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show dos artistas **ALLAN DIAS, CYNTHIA MELLO, ANDREY VIANNA, KARLIELSON VAQUEIRO, ZEZINHO DOS TECLADOS e FABINHO DOS TECLADOS**, músicos consagrados regionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo das bandas que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva dos artistas, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

2. Da razão da escolha dos artistas.

Conforme consta nos autos do processo administrativo eletrônico, Anexo/Sequencial: 30 e 34, do qual decorrerá essa inexigibilidade, os Artistas em tela são reconhecidos regionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha dos mesmos, de serem artistas reconhecidos e apreciada pela população regional, fundamentalmente consagrados pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecidos pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os músicos, possuem reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Capitão Poço/PA, atendendo ao Projeto “**CANTOS DA CULTURA DO PARÁ**”.

Assim sendo, vemos a razoabilidade do preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao Projeto realizado no **dia 03 de junho de 2024** sendo o valor individual de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para **ALLAN DIAS**, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) **CYNTHIA MELLO**, R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para **ANDREY VIANNA**, R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para **KARLIELSON VAQUEIRO**, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil

reais) para **ZEZINHO DOS TECLADOS** e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para **FABINHO DOS TECLADOS**. E no **dia 04 de junho de 2024** o valor individual de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para **ALLAN DIAS**, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) **CYNTHIA MELLO**, R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para **ANDREY VIANNA**, R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para **KARLIELSON VAQUEIRO**, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para **ZEZINHO DOS TECLADOS** e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para **FABINHO DOS TECLADOS**. Totalizando os dois dias do Projeto **“CANTOS DA CULTURA DO APRÁ”** a quantia de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para **ALLAN DIAS**, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para **CINTHYA MELLO**, R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para **ANDREY VIANA**, R\$ 34.000,00 para **KARLIELSON VAQUEIRO**, R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para **ZEZINHO DOS TECLADOS** e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para **FABINHO DOS TECLADOS**.

Foram verificadas ainda notas fiscais emitidas pelo representante legal dos artistas musicais, onde foi constatado que os valores demonstrados guardam total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração dos artistas

Ademais, os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada **“Manual de Licitações e Contratos Administrativos”**, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento, análise de notas fiscais emitidas, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelos músicos em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, dos mesmos artistas.

Segundo O Blog da JML (<https://blog.jmlgrupo.com.br/>) em sua coluna jurídica. *“O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”*.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional **ALLAN DIAS** constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 398**, emitida em 01/03/2024 no Município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 399** emitida em 01/03/2024 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional **CINTHYA MELLO** constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 394**, emitida em 19/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 391** emitida em 27/12/2023 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante da profissional **ANDREY VIANA**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 3**, emitida em 16/02/2024 no Município de Santa Maria do Pará/PA, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 4** emitida em 16/02/2024 no Município de Santa Maria do Pará/PA no valor de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) .

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante da profissional **KARLIELSON VAQUEIRO**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 394**, emitida em 19/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 002** emitida em 17/02/2024 no Município de Castanhal/PA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante da profissional **ZEZINHO DOS TECLADOS**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 395**, emitida em 19/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 394** emitida em 19/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante da profissional **FABINHO DOS TECLADOS**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 400**, emitida em 13/03/2024 no Município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 401** emitida em 13/03/2024 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado artístico em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, o valor proposto pelos artistas é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado no Município de Capitão Poço/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento dos referidos Artistas no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tais artistas possuem valores costumeiramente semelhantes no município pesquisado, não sendo possível a contratação dos mesmos, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada dia de show. Totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para 2 (dois) dias de evento** .

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
ALLAN DIAS	18/11/2023	Igarapé-Miri	PA	R\$ 20.000,00
ALLAN DIAS	29/12/2023	Peixe Boi	PA	R\$ 20.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 20.000,00

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
CINTHYA MELLO	14/12/2024	Tailândia	PA	R\$ 15.000,00
CINTHYA MELLO	18/12/2024	Ourém	PA	R\$ 15.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 15.000,00

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
ANDREY VIANA	23/06/2023	Santa Maria do Pará	PA	R\$ 18.500,00
ANDREY VIANA	23/12/2023	Santa Maria do Pará	PA	R\$ 19.300,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 18.900,00

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
KARLIELSON VAQUEIRO	14/12/2023	Tailândia	PA	R\$ 18.000,00
KARLIELSON VAQUEIRO	19/11/2023	Castanhal	PA	R\$ 18.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 18.000,00

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
ZEZINHO DOS TECLADOS	17/12/2023	Santa Luzia do Pará	PA	R\$ 18.000,00
ZEZINHO DOS TECLADOS	14/12/2023	Tailândia	PA	R\$ 18.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 18.000,00

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
FABINHO DOS TECLADOS	03/12/2023	Castanhal	MA	R\$ 18.000,00
FABINHO DOS TECLADOS	10/12/2023	Portel	PA	R\$ 18.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 18.000,00

VALOR MÉDIO TOTAL COBRADO ENTRE OS SHOWS	R\$ 107.900,00
---	-----------------------

VALOR MÉDIO TOTAL COBRADO PARA 2 DIAS DE SHOWS	R\$ 215.800,00
---	-----------------------

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio cobrado para 2 (dois) dias de evento seria de R\$ 215.800,00 (duzentos e quinze mil e oitocentos reais), portanto esta Administração vai pagar pelo show dos cantores **-7,32%** do valor total das médias para o Projeto **"CANTOS DA CULTURA DO PARÁ"** que será realizado nos dias 03 e 04 de junho de 2024, no município de Capitão Poço/PA.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o evento que acontecerá no dia 03 de junho de 2024 e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o evento que acontecerá no dia 04 de junho de 2024 para apresentações, nos dias e período de realização do evento no Município de Capitão Poço/PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pelos artistas e, pelo grau de especialização decorrente das reputações profissionais, experiências e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que

intermedia a comercialização e produção dos shows.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Danilo Silva Costa

Agente de Contratação/COLIC

Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 30 e 34 do Processo (PAE) nº 2023/1337423.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, dos artistas musicais ALLAN DIAS, CYNTHIA MELLO, ANDREY VIANNA, KARLIELSON VAQUEIRO, ZEZINHO DOS TECLADOS e FABINHO DOS TECLADOS, para apresentação no Projeto "CANTOS DA CULTURA DO PARÁ", que será realizado no dia 03 de junho de 2024, na Vila Boca Nova, Zona Rural, CEP: 68650-000, Capitão Poço/PA e no dia 04 de junho de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, CEP: 68650-000, Capitão Poço/PA.

CONTRATADA: RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 32.796.118/0001-64.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Plano Interno (PI): 23DEF215249

Ação nº: 295387

Belém, 27 de maio de 2024.

Marcelo Gomes Alves da Silva

Presidente da FUNTELPA em exercício

Protocolo: 1078661

OUTRAS MATÉRIAS

PROCESSO N.º 2024/591089

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO Nº 024 à 031/2024

Objeto: Constitui objeto dos presentes Contratos, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, observando os cursos de RÁDIO, AUDIOVISUAL, CORPO E VOZ, WEB que serão realizados conforme o edital de credenciamento nº 002/2023, anexado no processo administrativo 2024/591089, conforme disposto abaixo:

CONTRATOS	PROFISSIONAL	CPF/ CNPJ	VALOR
024/2024	BRUNO TORRES DA SILVA	006.442.222-47	R\$ 640,00
025/2024	CARLOS AMILCAR FERREIRA BARROS	443.128.732-91	R\$ 640,00
026/2024	AGEÍSE CÁSSIA AMORIM NAVARRO	955.591.162-20	R\$ 560,00
027/2024	FRANCISCO DE ASSIS WEYL ALBUQUERQUE COSTA	186.205.582-34	R\$ 800,00
028/2024	CÁSSIO RENAN BARATA MIRANDA	945.605.362-87	R\$ 640,00
029/2024	IZABEL DE SOUZA CHAVES	394.585.122-04	R\$ 640,00
030/2024	ANDRÉ RICARDO SARAIVA FIGUEIREDO	021.666.502-79	R\$ 480,00
031/2024	LUCAS MELO DE OLIVEIRA	053.209.802-13	R\$480,00

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/1993, especialmente o art. 25, inciso II.

Valor Global: R\$ 4.880,00 (Quatro mil, oitocentos e oitenta reais)

Data de Assinatura: 27/05/2024

Fiscal do Contrato: Vanessa Martins Frota Vieira Pioeroni – Nº matricular: 5939810

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8425

Elemento de Despesa: 33.90.36

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Plano Interno (PI): 1040008425C

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA, em exercício

Protocolo: 1078602

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2024

EXERCÍCIO: 2024

PROCESSO Nº: 2024/455593

DATA DE RATIFICAÇÃO: 27/05/2024

OBJETO: A execução do projeto "COP - Comunicação Sustentável na Periferia", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto, ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 26, processo administrativo n.º 2024/455593).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 13.019/2014: caput do art. 30 e no inciso VI.

VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO BEBE NAIFF – IBN, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 21.910.281/0001-90, localizada na Rodovia Marudá, s/n, Bairro: Livramento – CEP: 68.760-000, Marapanim/PA.

Considerando o parecer jurídico acostado aos autos (SEQ. 32), o

Identificador de Autenticidade: 60453FC064202B5D8754AF2041B290C
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1337423 Anexo/Sequencial: 37

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO DO PARÁ - FUNTELPA, MARCELO GOMES ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023 nos termos do artigo 30, inciso VI e da Lei n.º 13.019/2014.

Protocolo: 1078215

TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2024

PROCESSO N.º: 2024/455593

OBJETO: A execução do projeto "COP - Comunicação Sustentável na Periferia", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto, ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 26, processo administrativo n.º 2024/455593).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: INSTITUTO BEBE NAIFF – IBN, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 21.910.281/0001-90, localizada na Rodovia Marudá, s/n, Bairro: Livramento – CEP: 68.760-000, Marapanim/PA.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, inciso VI e 35 da Lei 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o INSTITUTO BEBE NAIFF – IBN, por meio do Projeto "COP - Comunicação Sustentável na Periferia" foi contemplada por Demanda parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Considerando, ainda, que o presente processo, enquadra-se nas hipóteses de exceção do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, em que dispõe a possibilidade de dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Bem como, outro requisito para haver a dispensa no chamamento público seria a necessidade desta entidade escolhida está previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, o que restou devidamente demonstrado nos autos processuais, eis que o INSTITUTO BEBE NAIFF – IBN, logrou êxito em ser legalmente credenciada, consoante se depreende da listagem de OSC's consideradas aptas para firmar parceria com a FUNTELPA, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Belém/PA, 27 de Maio de 2024.

ORDENADOR: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA.

Presidente da FUNTELPA, em exercício

Protocolo: 1078218

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/455593

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, referente ao processo

administrativo n.º 2023/1058543

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2024

Objeto: Este instrumento tem por objeto a execução do projeto "COP - Comunicação Sustentável na Periferia", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 26), constantes no processo administrativo n.º 2024/455593.

Valor Global: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Data de Assinatura: 27 de Maio de 2024

Vigência: 27/05/2024 à 31/08/2024

Gestor(a) da parceria: Marília Lúcia Souza Moraes, inscrito na matrícula funcional sob o n.º: 5870330/4.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 65.201

Funcional Programática: 24.392.1512.8423

Natureza da Despesa: 33.50.41

Fonte de Recursos: 01 500 0000 01

Plano Interno (PI): 24DEMP00038

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO BEBE NAIFF – IBN, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 21.910.281/0001-90, localizada na Rodovia Marudá, s/n, Bairro: Livramento – CEP: 68.760-000, Marapanim/PA

Ordenador de Despesa: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA, em exercício.

Protocolo: 1078280

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA DE DIARIAS No. 61577/2024

OBJETIVO: REALIZAR A VERIFICAÇÃO PRESENCIAL DAS PRIORIDADES LISTADAS, FORNECENDO SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E APOIO, E TAMBÉM VERIFICAR AS SITUAÇÕES ATUAIS DA DRE XINGUARA E SÃO FÉLIX DO XINGU.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO: BELEM / XINGUARA / BELÉM, 24/06/2024 - 29/06/2024 Nº Diárias: 5,5NOME: JOSE ROBERTO DO CARMO LEAL

MATRÍCULA: 57205377 CARGO/FUNÇÃO: ANALISTA DE GESTAO GOVERNAMENTAL E POLITICA EDUCACIONAL B / ATIV NIVEL SUPERIOR

Protocolo: 1078610

PORTARIA DE DIARIAS No. 61576/2024

OBJETIVO: REALIZAR VERIFICAÇÃO PRESENCIAL DAS PRIORIDADES LISTADAS, FORNECENDO SUPORTE E APOIO, ALÉM DE VERIFICAR AS SITUAÇÕES ATUAIS DESTACADAS PELA DRE.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Danilo Silva Costa (Lei 11.419/2006) (Hora Local) - Aut. Assinatura: D33027FF9A9581A3.D25181F1CC1CC26C.0F98FC32E547E28B.F5C1DA8E9CC14082

EM 28/05/2024 10:28

CONTRATO Nº 035/2024
PROCESSO Nº 2023/1337423
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **RB PRODUÇÕES E EVENTOS**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

RB PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.796.118/0001-64, localizada na Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural - CEP 68650-000, no Município de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **BENEDITO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 5063944 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.643.462-05, residente e domiciliado na Vila Boca Nova, n.º 0, casa, Zona Rural, Capitania Poço/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **CANTOS DA CULTURA DO PARÁ**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá nos dias 03 e 04 de Junho de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº **2023/1337423** constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento ocorrerá na Vila Boca Nova e na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, CEP: 68650-000, no Município Capitão Poço/PA;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência (SEQ. 26).

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. O valor global do contrato é **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 23DEF215249
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.500.0000.01
Ação nº.: 295387

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratada;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
-----------------	-------------------

Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
 - a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **MARÍLIA LÚCIA SOUZA MORAES, Matrícula nº 5870330/4.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 (três) meses, com início em 03/06/2024 e término em 03/09/2024;**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO.**
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: APROVAÇÃO

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 41, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Belém-PA, 29 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente



MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Data: 03/06/2024 09:30:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da Funtelpa

CONTRATANTE



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

RB PRODUÇÕES E
EVENTOS

LTDA:327961180001
64

Assinado de forma
digital por RB

PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:32796118000164

**RB PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADO (A)**

EM 03/06/2024 10:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 00001C58390EB34D.BE26CC2F9041672.2961E5C3E648D462.684758B7EB0A660F
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Agatha da Silva Carneiro (Lei 11.419/2006)

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1084746

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO
Publicador	BENEDITO IVO SANTOS SILVA
Data de envio da publicação	12/06/2024 15:10:20
Data de publicação no Diário Oficial	13/06/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1084746
Entidade	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Danilo Silva Costa (Lei 11.419/2006)
(Hora Local) - Aut. Assinatura: B06EE8996D22882E.3ADA768ABFCE2B8F.333A245EFF2F0C31.B6ED2CD5DD2792B2
EM 12/06/2024 15:19

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

Demanda Parlamentar

ONDE SE LÊ: [...] que será realizado no dia 03 de junho de 2024, na Vila Boca Nova, Zona Rural, CEP: 68650-000, Capitão Poço/PA e no dia 04 de junho de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, CEP: 68650- 000, Capitão Poço/PA.

LEIA-SE: [...] que será realizado no dia 15 de junho de 2024, na Vila Boca Nova, Zona Rural, CEP: 68650-000, Capitão Poço/PA e no dia 16 de junho de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, CEP: 68650- 000, Capitão Poço/PA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Danilo Silva Costa (Lei 11.419/2006)
(Hora Local) - Aut. Assinatura: B06EE8996D22882E.3ADA768ABFCE2B8F.333A245EFF2F0C31.B6ED2CD5DD2792B2

CONTRATO Nº 035/2024
PROCESSO Nº 2023/1337423
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024
TERMO ADITIVO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **RB PRODUÇÕES E EVENTOS**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

RB PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.796.118/0001-64, localizada na Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural - CEP 68650-000, no Município de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **BENEDITO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 5063944 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.643.462-05, residente e domiciliado na Vila Boca Nova, n.º 0, casa, Zona Rural, Capitão Poço/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

PREÂMBULO:

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **CANTOS DA CULTURA DO PARÁ**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na *Cláusula Segunda* do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 15 e 16 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração do prazo de vigência tem como fundamento legal o que dispõe art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei n.º. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme descrito na *Cláusula Quarta* do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEF215249

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação n.º.: 295387

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO FORO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de extrato, nos termos do art. 94, inciso II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Pará, para dirimir todas as questões oriunda do presente Instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**
Data: 12/06/2024 15:54:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNTELPA
CONTRATANTE

RB PRODUCOES E
EVENTOS
LTDA:32796118000164

 Assinado de forma digital por
RB PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:32796118000164

RB PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

ERRATA**Diário Oficial Nº 35.761, pág. 61****Quarta-feira, 27 de março de 2024**

Publicação Nº 1055707

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Demanda Parlamentar

ONDE SE LÊ: [...] que será realizado no dia 26 de março de 2024, [...].**LEIA-SE:** [...] que será realizado no dia 16 de maio de 2024, [...].**Protocolo: 1080158****CONTRATO****CONTRATO Nº 035/2024****PROCESSO Nº 2023/1337423****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: "CANTOS DA CULTURA DO PARA", com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será na Vila Boca Nova, Zona Rural, Capitão Poço/PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021

Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Data de Assinatura: 03/06/2024

Vigência do projeto: 03/06/2024 até 03/09/2024

Fiscal de Contrato: MARÍLIA LÚCIA SOUZA MORAES, matrícula funcional nº 5870330/4

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Plano Interno (PI): 23DEF215249

Ação nº.: 295387

Contratada: RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: nº: 32.796.118/0001-64

Endereço: Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural -CEP 68650-000,

Município de Capitão Poço/PA,

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA,

Presidente da FUNTELPA, em exercício

Protocolo: 1079917**DIÁRIA****PORTARIA Nº 160/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 06/2024 da COOPR/FUNTELPA, de 23/05/2024 de solicitação de Diárias, contidos nos autos do Processo nº 2024/2160661 de 23/05/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER 3 ½ (três e meia) diária(s) ao servidor VITOR CESAR NEGRÃO DE SOUZA, ocupante do cargo em comissão de GERENTE, Matrícula nº 5958407/2 , para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Maracanã em Algodal no período de 24/05/24 a 27/05/2024, para fazer cobertura jornalística para o digital e TV da etapa estadual do paraense de Open Surf, no Município acima descrito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente em exercício

Protocolo: 1079894**PORTARIA Nº 161/2024 DE 29 DE MAIO 2024.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 05/2024 da DMK/FUNTELPA, de 23/05/2024, contidos nos autos do Processo nº 2024/645087, de 23/05/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER 3 e ½ (três e meia) diárias a servidora Jaelta de Nazaré Ramos de Souza, ocupante do cargo em comissão de ASSISTENTE II, Matrícula funcional nº 5949845/1, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Maracanã em Algodal no período de 24/05/24 a 27/05/2024, para fazer cobertura jornalística para o digital e TV da etapa estadual do paraense de Open Surf, no Município acima descrito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente em exercício

Protocolo: 1079890**PORTARIA Nº 159/2024 DE 29 DE MAIO 2024.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 07/2024 da DPOR/FUNTELPA, de 23/05/2024, contidos nos autos do Processo nº 2024/652345, de 23/05/2024.

Identificador de autenticação: 1FAC074.BC00.200.E9C0007A8D0241265

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1337423 Anexo/Sequencial: 65

RESOLVE:

CONCEDER 5 e ½ (cinco e meia) diárias ao servidor SORAYA CRISTINA MELO WANZELLER, ocupante do cargo de JORNALISTA, Matrícula funcional nº 5891393/1, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Bragança, para fazer cobertura e produção de conteúdo para o digital do Arraiá do Caeté, no período de 05/06/24 a 10/06/24.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente em exercício

Protocolo: 1079898**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA****• PORTARIA DE SUSP. Nº 346/2024-GAB/PAD Belém, 03 de junho de 2024.**

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Parecer nº 000344/2024 da Procuradoria Geral do Estado, proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da PORTARIA nº 1.280/2022-GAB/PAD, de 24/11/2022, publicada no DOE nº 35.199 de 25/11/2022, constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/898503.

R E S O L V E:

I – Aplicar, com fundamento no art. 183, inciso II c/c o art. 184, da Lei Estadual nº 5.810/94, a pena de SUSPENSÃO POR 30 (trinta) dias, à servidora ANA MARIA ARAÚJO PINHEIRO, matrícula nº 5343232-2, em razão de ter infringido o art. 178, XI c/c art. 189, do mesmo Diploma Legal; II – Determinar que os setores competentes adotem as providências pertinentes visando ao cumprimento da penalidade ora aplicada e anotação da referida punição nos assentamentos funcionais;

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

Protocolo: 1080319**PORTARIA Nº 096/2024 - SAI**

O Secretário Adjunto de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Executivo de 04 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial N.º 35.387 (pág. 04), bem como Errata do Decreto Executivo de 08 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial N.º 35.390 (pág. 06), de acordo com o previsto no Art. 117 da Lei N.º 14.133/2021, e, nos termos da PORTARIA N.º 961/2019 da Seduc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CARLOS VICTOR DE MELO VIEIRA, matrícula nº 5966951-1, CPF: 838.598.962-53, para atuar como Gestor do convênio público n.º 023|2024 – Seduc, celebrado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, CNPJ nº 10.249.381/0001-09, que tem como objeto a Conclusão da Construção da Escola de 12 Salas, localizada na Br 158, S/n, Cep: 68565-000, Distrito de Casa de Tábua, Santa Maria das Barreiras/PA.

Art. 2º - Designar o servidor PEDRO HENRIQUE SIMÃO DE MOURA, matrícula nº 80845415-2, CPF: 767.110.212-15, para atuar como Fiscal Titular do convênio público n.º 023|2024 – Seduc, celebrado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, CNPJ nº 10.249.381/0001-09, que tem como objeto a Conclusão da Construção da Escola de 12 Salas, localizada na Br 158, S/n, Cep: 68565-000, Distrito de Casa de Tábua, Santa Maria das Barreiras/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor a contar de 29/05/2024.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de maio de 2024.

Arnaldo Dopazo Antonio José

Secretário Adjunto de Infraestrutura

Secretaria de Estado de Educação – Seduc

Protocolo: 1080137**PORTARIA Nº 097/2024 - SAI**

O Secretário Adjunto de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Executivo de 04 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial N.º 35.387 (pág. 04), bem como Errata do Decreto Executivo de 08 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial N.º 35.390 (pág. 06), de acordo com o previsto no Art. 117 da Lei N.º 14.133/2021, e, nos termos da PORTARIA N.º 961/2019 da Seduc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PEDRO HENRIQUE SIMÃO DE MOURA, matrícula nº 80845415-2, CPF: 767.110.212-15, para atuar como Gestor do convênio público n.º 017|2024 – Seduc, celebrado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, CNPJ nº 46.482.832/0001-92 , que tem como objeto a Construção de Creche Padrão SEDUC, localizada à Rua Nova, S/N, bairro Terrinha, São Sebastião da Boa Vista/PA.



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000645

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
13/06/2024	6520120242024000241	295387	2023/1337423

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.392.1512.8423	01500.000001	000000	339039	23DEF215249

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA
Credor: RB PRODUcoes E EVENTOS EIRELI - ME CPF/CNPJ: 32796118000164
Endereço: RUA JOAO MARQUES PAIVA, S/N, SALA COMERCIAL, VILA NOVA
Cidade: CAPITAL POÇO UF: PA CEP: 68650-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 8666/93 Modalidade: ORDINÁRIO Origem Material:
Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL Acordo:
Contrato: 35/2024 Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#243051# PLANEJ.,ORGANIZ., E OPERACIONALIZACAO DE EVENTOS	1	200.000,00	200.000,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 200.000,00

Valor por Extenso: DUZENTOS MIL REAIS

Nome: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
CPF: 10042897742
Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000645

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD	
Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	Emissão: 13/06/2024
PRD: 2024000241	Tipo: 3
Descrição: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DDE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO CANTOS DA CULTURA DO PARÁ.	

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: CAMILA DE CASSIA DOS SANTOS ALEIXO e Data Lançamento: 13/06/2024 às 10:49hs.

EM 13/06/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3BBBE7A2876E71A0.C79F695FF9BBFE2D.C13E87EB83E064E5.52A15BF74C1259E0 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcelo Gomes Alves da Silva (Lei 11.419/2006)